

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/06/2025 | Edição: 119 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Gabinete da Ministra

PORTARIA Nº 940, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69010, resolve:

Dar provimento ao recurso e anular a Portaria nº 2.694, de 28 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 142, Seção 1, pág. 77, de 29 de julho de 2021, para declarar anistiado político VALDEMIR DE ALBUQUERQUE FERRAZ post mortem, filho de ARMENIA DE ALBUQUERQUE FERRAZ, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 941, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05994, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por KAZUE MATSUSHIMA, inscrita no CPF sob o nº XXX.271.578-XX, e complementar a Portaria nº 1.756, de 10 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 177, Seção 1, pág. 27, de 12 de setembro de 2008, para acrescentar a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01/10/1975 a 28/08/1979, nos termos do inciso III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 942, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67117, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JOSE BENEDITO ROBERTO, inscrito no CPF sob o nº XXX.127.938-XX, e anular a Portaria nº 843, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, pág. 69, de 31 de março de 2020, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 31/03/2005 até a data do

julgamento em 24/04/2025, perfazendo um total de R\$ 521.766,67 (quinhentos e vinte e um mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12/05/1988 a 05/10/1988, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA N° 943, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66531, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por GERALDO DOMINGOS ESTEVO, inscrito no CPF sob o nº XXX.422.578-XX, e anular a Portaria nº 447, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 29, Seção 1, pág. 88, de 11 de fevereiro de 2021, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 08/02/2005 até a data do julgamento em 24/04/2025, perfazendo um total de R\$ 525.566,67 (quinhentos e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30/04/1985 a 05/10/1988, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA N° 944, DE 18 DE JUNHO DE 2025



A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70289, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por ENEIDE ZERBINATI RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº XXX.503.238-XX, e anular a Portaria nº 2.273, de 16 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 224, Seção 1, pág. 49, de 22 de novembro de 2018, para declarar anistiado político NIVALDO GOMES RIBEIRO post mortem, filho de REMIDES GOMES, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA N° 945, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56640, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por GABRIEL BATISTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº XXX.034.839-XX, e anular a Portaria nº 2.088, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 163, Seção 1, pág. 50, de 23 de agosto de 2019, para declarar anistiado político JOAO BATISTA DE OLIVEIRA post mortem, filho de EMILIA DE OLIVEIRA, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 946, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2004.16.49281, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por ZULMA LOPES DE ARAUJO FRANCO, inscrita no CPF sob o nº XXX.453.971-XX, e anular a Portaria nº 1.669, de 31 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 150, Seção 1, pág. 42, de 6 de agosto de 2019, para declará-la anistiada política, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 21/12/1999 até a data do julgamento em 24/04/2025, perfazendo um total de R\$ 658.866,67 (seiscentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10/03/1976 a 05/10/1988, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 947, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57253, resolve:

Desprover o recurso e ratificar a Portaria nº 1.722, de 11 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 199, Seção 1, págs. 30 e 31, de 16 de outubro de 2007, de JOSE ALBANO SOBRINHO post mortem, filho de RAIMUNDA JARDILINA DOS SANTOS, no que tange apenas ao Requerimento de Anistia nº 2007.01.57253.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 948, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69125, resolve:

Desprover o recurso interposto por ALFREDO MILHOMEM FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº XXX.590.812-XX, e ratificar a Portaria nº 1.821, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 222, Seção 1, pág. 23, de 17 de novembro de 2014, no que tange apenas ao Requerimento de Anistia nº 2011.01.69125.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 949, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56613, resolve:

Desprover o recurso interposto por JOSE CARLOS DUARTE, inscrito no CPF sob o nº XXX.312.107-XX, e ratificar a Portaria nº 199, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 40, Seção 1, pág. 60, de 24 de fevereiro de 2017.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 950, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67373, resolve:



Desprover o recurso interposto por JOSE CARLOS FERREIRA SARAIWA, inscrito no CPF sob o nº XXX.432.567-XX, e ratificar a Portaria nº 1.005, de 3 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 67, Seção 1, pág. 63, de 7 de abril de 2020.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 951, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53843, resolve:

Desprover o recurso interposto por ANSELMO GARCIA, inscrito no CPF sob o nº XXX.764.639-XX, e ratificar a Portaria nº 1.516, de 24 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 143, Seção 1, pág. 181, de 26 de julho de 2019.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 952, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da

União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4^a Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53458, resolve:

Desprover o recurso interposto por CARLINDO MAGALHAES BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº XXX.432.567-XX, e ratificar a Portaria nº 1.033, de 24 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 105, Seção 1, pág. 64, de 3 de junho de 2019.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 953, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4^a Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52766, resolve:

Desprover o recurso interposto por LEOSINA FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº XXX.217.848-XX, em nome de ELCIO FERNANDES SENA post mortem, filho de GERALDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, e ratificar a Portaria nº 1.681, de 31 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 150, Seção 1, pág. 43, de 6 de agosto de 2019.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 954, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4^a Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06385, resolve:



Desprover o recurso interposto por MARIA DA CONCEICAO ALVES CAMPOS, inscrita no CPF sob o nº XXX.140.054-XX, em nome de IVANILDO FRANCELINO CAMPOS post mortem, filho de ALZIRA CAMPOS DA SILVA, e ratificar a Portaria nº 2.400, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Seção 1, pág. 67, de 19 de dezembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 955, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4^a Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69116, resolve:

Desprover o recurso e ratificar a Portaria nº 1.199, de 5 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 150, Seção 1, pág. 25, de 7 de agosto de 2015, de JORGE PANKOV post mortem, filho de JOSEFA PANKOV.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 956, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63986, resolve:

Desprover o recurso e manter a decisão proferida na 25ª Sessão de Turma Especial da Comissão de Anistia, realizada em 18 de dezembro de 2014, para declarar anistiado político RUI DE ALBUQUERQUE post mortem, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 957, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 4ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de abril de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21737, resolve:

Desprover o recurso interposto por GERALDO FERNANDES, inscrito no CPF sob o nº XXX.639.698-XX, e manter a decisão proferida pela Terceira Câmara da Comissão de Anistia na Sessão realizada no dia 5 de maio de 2004, que indeferiu o pedido de anistia.

MACAÉ EVARISTO



PORTARIA Nº 958, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, e o Despacho nº 140/2025/DSCA/CSF/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07261, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por MARIA DO SOCORRO JÔ MORAES, inscrita no CPF sob o nº XXX.439.466-XX, e complementar a Portaria nº 1.293, de 7 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 88, Seção 1, pág. 25, de 10 de maio de 2004, para ratificar a condição de anistiada política, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01/02/1969 a 28/08/1979, nos termos dos incisos I e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 959, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da

União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3^a Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53177, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por MARCO FABIO DA SILVA LAUTNSCHLAGER, inscrito no CPF sob o nº XXX.695.389-XX, e anular a Portaria nº 1.289, de 5 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 111, Seção 1, pág. 58, de 11 de junho de 2019, para declarar anistiado político ALVARO ANNIBAL LAUTENSCHLAGER post mortem, filho de GLORIA RODRIGUES LAUTENSCHLAGER, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 960, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3^a Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, e o Despacho nº 135/2025/DSCA/CSF/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60653, resolve:

Desprover o recurso e manter a decisão proferida na 45^a Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada em 30 de abril de 2008, para declarar anistiado político WALTER LUNA CUNHA post mortem, filho de ADÉLIA PAIVA LUNA, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 961, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3^a Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70197, resolve:

Dar provimento parcial ao recurso interposto por CARLOS DELANO SOARES DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº XXX.461.005-XX, e anular a Portaria nº 297, de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 23, Seção 1, pág. 65, de 3 de fevereiro de 2021, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 962, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3^a Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, e o Despacho nº 133/2025/DSCA/CSF/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67265, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JÚLIO TURRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº XXX.946.898-XX, e anular a Portaria nº 2.291, de 16 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 224, Seção 1, pág. 50, de 22 de novembro de 2018, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 13/05/2005 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 516.600,00 (quinhentos e dezesseis mil e seiscentos reais), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17/08/1977 a 28/02/1979, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 963, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64171, resolve:

Dar provimento parcial ao recurso interposto por EDIR ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº XXX.135.307-XX, e retificar a Portaria nº 1.261, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 103, Seção 1, pág. 40, de 1º de junho de 2020, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devendo ser abatido o valor que efetivamente recebeu de R\$ 31.350,00 (trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 964, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64146, resolve:

Dar provimento parcial ao recurso interposto por SEBASTIANA RAYDER FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº XXX.856.807-XX, e modificar a decisão proferida na 27ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada em 14 de agosto de 2013, para ratificar a condição de anistiado político de JAIRO FERREIRA DA SILVA post mortem, filho de JANDYRA DA SILVA FERREIRA, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 965, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da

União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3^a Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63930, resolve:

Modificar a decisão proferida na 26^a Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada em 23 de outubro de 2018, para declarar anistiado político FRANCISCO GUIMARÃES XIMENES post mortem, filho de MARIA DO LIVRAMENTO XIMENES, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 966, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3^a Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63642, resolve:

Desprover o recurso interposto por ADAIL OLIVEIRA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº XXX.799.490-XX, e manter a decisão proferida na 32^a Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada em 4 de dezembro de 2009, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO



PORTARIA Nº 967, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3^a Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51849, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por MARIA NELMA GOMES COELHO, inscrita no CPF sob o nº XXX.119.993-XX, e anular a Portaria nº 1.444, de 6 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 127, Seção 1, pág. 106, de 7 de julho de 2022, para declará-la anistiada política, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 24/08/2000 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 639.366,67 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27/07/1967 a 30/09/1967, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 968, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24194, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por PAULO ROBERTO BESKOW, inscrito no CPF sob o nº XXX.123.307-XX, e anular a Portaria nº 2.215, de 15 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 177, Seção 1, pág. 785, de 16 de setembro de 2022, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 969, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63377, resolve:

Desprover o recurso e manter a decisão proferida na 14ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada em 9 de novembro de 2011, para declarar anistiado político MARCELO HUGO DE MEDEIROS post mortem, filho de RITA FERNANDES DE MEDEIROS, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 970, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63418, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por PEDRO FERREIRA CAVALCANTE FILHO, inscrito no CPF sob o nº XXX.490.171-XX, e modificar a decisão proferida na 35ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada em 26 de setembro de 2013, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e o direito ao registro dos diplomas do curso de Direito e de Mestrado em Direito Internacional, adquiridos no exterior, desde que os diplomas ou certificados de conclusão do curso sejam de instituição de reconhecido prestígio internacional, conforme posterior análise da unidade competente no âmbito do Ministério da Educação, nos termos dos incisos I, II e IV do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA N° 971, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67296, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por MARIONILDE DIAS BREPOHL DE MAGALHÃES, inscrita no CPF sob o nº XXX.384.039-XX, e retificar a Portaria nº 2.550, de 16 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 182, Seção 1, pág. 74, de 19 de setembro de 2019, para declarar anistiado político DITMAR BREPOHL post mortem, filho de MILDA G BREPOHL, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 16/04/2005 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 518.566,67 (quinhentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA N° 972, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18504, resolve:



Dar provimento ao recurso interposto por JORGE GONÇALVES LEONARDO, inscrito no CPF sob o nº XXX.112.317-XX, e anular a Portaria nº 1.135, do Ministro de Estado da Justiça, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, pág. 74, de 28 de março de 2013, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 29/01/1998 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 706.066,67 (setecentos e seis mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA N° 973, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17759, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por MARIA CRISTINA VASCONCELOS AGUIAR, inscrita no CPF sob o nº XXX.896.247-XX, e anular a Portaria nº 1.083, de 6 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 107, Seção 1, pág. 67, de 7 de junho de 2022, para declará-la anistiada política, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO**PORTARIA N° 974, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64810, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por IONE CAMPOS CIRILO, inscrita no CPF sob o nº XXX.722.148-XX, e anular a Portaria nº 554, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 83, Seção 1, pág. 65, de 2 de maio de 2019, para declará-la anistiada política, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO**PORTARIA N° 975, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68691, resolve:



Dar provimento ao recurso interposto por VALDIR DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº XXX.263.257-XX, e anular a Portaria nº 2.480, do Ministro de Estado da Justiça, de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 238, Seção 1, pág. 34, de 12 de dezembro de 2018, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 22/02/2006 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 496.500,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e quinhentos reais), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19/12/1985 a 05/10/1988, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO**PORTARIA N° 976, DE 18 DE JUNHO DE 2025**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42550, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por ADILSON ROBERTO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº XXX.685.527-XX, e anular a Portaria nº 1.839, de 7 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 153, Seção 1, pág. 115, de 9 de agosto de 2019, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 28/04/1999 até a data do

julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 673.633,33 (seiscentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 977, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60005, resolve:

Desprover o recurso interposto por MARIA MAGALHÃES BATISTA, inscrita no CPF sob o nº XXX.814.301-XX, em nome de JURANDY JOSÉ BATISTA post mortem, filho de AUTA MARIA BATISTA, e ratificar a Portaria nº 2.122, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 163, Seção 1, pág. 52, de 23 de agosto de 2019.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 978, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57337, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA, inscrita no CPF sob o nº XXX.719.817-XX, e anular a Portaria nº 690, de 6 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 87, Seção 1, pág. 87, de 8 de maio de 2019, para declará-la anistiada política, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 21/03/2002 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 598.400,00 (quinhentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 979, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64850, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por GERCIO VIDAL BENTO LEITE, inscrito no CPF sob o nº XXX.472.438-XX, e anular a Portaria nº 434, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 29, Seção 1, pág. 87, de 11 de fevereiro de 2021, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 21/08/2004 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 535.566,67 (quinhentos e trinta e cinco mil,

quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13/05/1985 a 05/10/1988, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 980, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20778, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por PAULO MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº XXX.419.357-XX, e anular a Portaria nº 1.137, do Ministro de Estado da Justiça, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, pág. 74, de 28 de março de 2013, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 19/02/1998 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 704.700,00 (setecentos e quatro mil e setecentos reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 981, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45597, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por MARISE PRIMO DOMINGOS, inscrita no CPF sob o nº XXX.026.867-XX, e anular a Portaria nº 1.215, do Ministro de Estado da Justiça, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, pág. 78, de 28 de março de 2013, para declarar anistiado político IVANIL RODRIGUES DOS SANTOS post mortem, filho de CORDELIA MONTEIRO DOS SANTOS, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 02/08/1999 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 982, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14064, resolve:

Desprover o recurso interposto por ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA BONA, inscrito no CPF sob o nº XXX.811.721-XX, e ratificar a Portaria nº 1.954, de 14 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 158, Seção 1, pág. 238, de 16 de agosto de 2019.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA N° 983, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 13ª Sessão de Turma do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 25 de outubro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 00135.205587/2024-00, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de AMILCAR GOYHENEIX GIGANTE post mortem, filho de ANTONIETA GOYHENEIX GIGANTE, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA N° 984, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 16ª Sessão de Turma do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 8 de novembro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 00135.210135/2022-70, resolve:

Deferir parcialmente o pedido formulado por JOSÉ DIVINO BERTOLDO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº XXX.988.506-XX, para declarar anistiado político IVALDO BERTOLDO DE OLIVEIRA post mortem, filho de ALDA GONÇALVES DE SALES, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e de previdência social, do período compreendido de 31/01/1971 a 31/01/1977, nos termos do art. 1º, inciso I, e art. 2º, inciso XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



MACAÉ EVARISTO

PORTARIA N° 985, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 16ª Sessão de Turma do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 8 de novembro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 00135.221407/2022-67, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JORGE LUIZ COUTINHO, inscrito no CPF sob o nº XXX.886.487-XX.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA N° 986, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da

União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 16ª Sessão de Turma do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 8 de novembro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 00135.215825/2022-15, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDECY BALBINO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº XXX.057.657-XX.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 987, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 14ª Sessão de Turma do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 7 de novembro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 00135.215737/2022-13, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS ADRIANO MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº XXX.448.467-XX.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 988, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 15ª Sessão de Turma do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 7 de novembro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 08802.005637/2015-53, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ GONZAGA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº XXX.709.017-XX.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 989, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24149, resolve:

Dar provimento parcial ao recurso interposto por REGINA DE MOURA CARIJÓ MACIEL, inscrita no CPF sob o nº XXX.276.161-XX, e anular a Portaria nº 2.197, de 15 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 177, Seção 1, pág. 784, de 16 de setembro de 2022, para declarar anistiado político LYSANEAS DIAS MACIEL post mortem, filho de ORDALIA PINTO MACIEL, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 990, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29070, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por ALUISIO ANDRADE LEMOS, inscrito no CPF sob o nº XXX.775.948-XX, e modificar a decisão proferida na 8ª Sessão Plenária da Comissão de Anistia, realizada em 23 de agosto de 2018, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 04/09/1998 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 690.700,00 (seiscentos e noventa mil e setecentos reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 991, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, e o Despacho nº 141/2025/DSCA/CSF/CGGA/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54803, resolve:

Desprover o recurso e modificar a decisão proferida na 13ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, realizada em 22 de agosto de 2012, para declarar anistiado político ALVARO LINS CAVALCANTE FILHO post mortem, filho de ZIMAR GADELHA LINS CAVALCANTE, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.



MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 992, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20576, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JORGE CELESTINO GUMES, inscrito no CPF sob o nº XXX.113.717-XX, e anular a Portaria nº 1.136, do Ministro de Estado da Justiça, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, pág. 74, de 28 de março de 2013, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 18/02/1998 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 704.766,67 (setecentos e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 993, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21708, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JORGE JOSÉ NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº XXX.013.267-XX, e anular a Portaria nº 1.138, do Ministro de Estado da Justiça, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, pág. 74, de 28 de março de 2013, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 12/03/1998 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 703.000,00 (setecentos e três mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 994, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45582, resolve:



Dar provimento ao recurso interposto por PAULO CESAR LOPES NETTO, inscrito no CPF sob o nº XXX.340.907-XX, e anular a Portaria nº 341, do Ministro de Estado da Justiça, de 10 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 48, Seção 1, pág. 32, de 12 de março de 2009, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 02/08/1999 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 995, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45587, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por CARLOS MARTINS, inscrito no CPF sob o nº XXX.676.707-XX, e anular a Portaria nº 1.209, do Ministro de Estado da Justiça, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, pág. 77, de 28 de março de 2013, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros

retroativos de 02/08/1999 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 996, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45596, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JOÃO BATISTA PEREIRA MODESTO, inscrito no CPF sob o nº XXX.060.227-XX, e anular a Portaria nº 1.214, do Ministro de Estado da Justiça, de 27 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 60, Seção 1, pág. 78, de 28 de março de 2013, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 02/08/1999 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 667.000,00 (seiscentos e sessenta e sete mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 997, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55529, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por IOLANDA DE CAMPOS FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº XXX.144.437-XX, e anular a Portaria nº 2.876, do Ministro de Estado da Justiça, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, pág. 383, de 28 de dezembro de 2018, para declarar anistiado político JOSÉ MENINO APARECIDO FERREIRA post mortem, filho de GERALDA DOS SANTOS FERREIRA, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 19/10/2001 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 609.366,67 (seiscentos e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 20/07/1988 a 05/10/1988, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 998, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da

União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3^a Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63075, resolve:

Desaprovar o recurso e ratificar a Portaria nº 2.154, de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 166, Seção 1, pág. 425, de 28 de agosto de 2019, de VALDECY VIANA PRAZERES post mortem, filho de MARIA JOSÉ VIANA.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 999, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3^a Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63607, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por LAURENTINO HILARIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.867.108-XX, e anular a Portaria nº 1.762, do Ministro de Estado da Justiça, de 24 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 206, Seção 1, pág. 52, de 25 de outubro de 2018, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 26/03/2004 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 546.066,67 (quinhentos e quarenta e seis mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05/06/1980 a 05/10/1988, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 1.000, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3^a Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64861, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por CICERO FIRMINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.579.498-XX, e modificar a decisão proferida na 9^a Sessão do Conselho da Comissão de Anistia, realizada em 30 de outubro de 2019, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 19/08/2004 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 535.700,00 (quinhentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 28/11/1981 a 05/10/1988, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 1.001, DE 18 DE JUNHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da

União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 3^a Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68777, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por EDUARDO JOÃO TORRES POMAR, inscrito no CPF sob o nº XXX.490.692-XX, e anular a Portaria nº 2.325, do Ministro de Estado da Justiça, Substituto, de 29 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 230, Seção 1, pág. 179, de 30 de novembro de 2018, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 24/02/2006 até a data do julgamento em 27/03/2025, perfazendo um total de R\$ 496.366,67 (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31/04/1964 a 31/03/1967, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

